COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração de Conceição de Macabu comunica que está necessitando contratar os profissionais abaixo, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Quantidade	Função	Carga Horária	Valor R$	Local de Trabalho
01 (um)	Psicólogo	40 horas	R$ 756,91	Programa de Especificidades Regionais

Os interessados deverão comparecer a Rua Maria Adelaide, 186 - Vila Nova – Conceição de Macabu, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos de documentos pessoais e habilitação, para processo de seleção.

Conceição de Macabu, 27 de abril de 2010.

Joseane Bersot Gregório

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 034/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, Item I, da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2009;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 551.000,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2010.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
01.04.122.0001.2.003	449052	11	37.000,00	
06.03.12.361.0037.1.018	449051	120	62.000,00	
06.04.13.392.0044.2.074	339030	149	8.000,00	
09.15.451.0001.2.029	339030	197	26.000,00	
09.15.451.0001.2.029	339039	199	79.000,00	
09.15.451.0020.2.030	339039	201	274.000,00	
09.15.451.0023.2.033	339030	206	65.000,00	
01.04.122.0001.2.003	339039	9		4.854,14
01.04.122.0001.2.004	339039	13		32.145,86
06.03.12.361.0037.1.018	449061	121		70.000,00
09.15.451.0001.2.028	319004	191		279.000,00
09.15.451.0020.2.080	339039	202		60.000,00
09.15.451.0023.2.033	339039	207		95.000,00
09.15.451.0023.2.075	449051	208		5.000,00
09.15.451.0024.2.034	449051	210		5.000,00
TOTAL			551.000,00	551.000,00

LEI 996/2010

Dispõe sobre a regularização da distribuição do Jornal Oficial do Município nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA, e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

DA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Art. 1° - O Jornal Oficial do Município terá circulação local, e será distribuído gratuitamente.

Art. 2° - A publicação será feita em toda primeira e terceira quinta-feira de cada mês, podendo ocorrer em outros dias, a fim de atender as necessidades excepcionais e urgentes da administração, e nestes casos serão publicados como Edição Extra.

DA DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Art. 3° - A distribuição local ocorrerá em pelo menos cinco pontos diferentes; sendo a Prefeita Municipal, a Câmara Municipal e o Fórum, locais obrigatórios, e outros dois locais de livre escolha da administração.

Art. 4° - O órgão responsável pela distribuição dos exemplares, em cada edição do jornal, emitirá documento que comprove o recebimento dos mesmos. Sendo que nos locais oficiais, no documento constará o protocolo de entrada, e nos demais, o horário, nome legível com assinatura do recebedor e quantidade recebida.

Art. 5° - A quantidade mínima a ser disponibilizada em cada um dos cinco locais de distribuição será de 50 unidades.

Art. 6° - Poderá a critério do órgão responsável, ocorrer distribuição e quantos pontos mais for necessário, inclusive em municípios vizinhos, não se exigindo nos excedentes, comprovante de entrega nem mesmo quantidade mínima.

Art. 7° - A data vigente a ser impressa no jornal será a mesma dos protocolos recebidos conforme artigo 4°, ou o 1° dia útil anterior aos mesmos, neste caso, o horário do protocolo não poderá exceder às 12h.

§ 1° - A não observância do artigo 7°, implicará na nulidade dos atos publicados, e os responsáveis poderão sofrer sanções, conforme os riscos a serem apurados nas análises das publicações da edição.

PUBLICAÇÕES EXTRAS E SUPLEMENT

Art. 8° - Sempre que necessário, poderá ocorrer Publicação extra, não substituindo esta as exigências da primeira Publicação, nem mesmo tendo distribuição controlada, ficando esta a cargo da administração municipal.

Art. 9° - Sempre que houver matéria de grande volume a ser publicada, a mesma poderá conforme necessidade, ser editada como suplemento.

§ 1° - Neste constará apenas os atos que forem referenciados na última página do Jornal Oficial, como constante do anexo.

§ 2° - As matérias de caráter educativo, informativo e de orientação social, para fins de divulgação de campanhas dos órgãos públicos municipais, obras, serviços e programas sociais do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como publicações em conformidade com o artigo 5° da Lei n.° 573/2003, não dependem de serem r[illegible] rendadas na edição do Jornal Oficial a que estão ligados, podendo ser editadas também no suplemento.

§ 3° - O suplemento deverá ser distribuído juntamente com o Jornal Oficial a que se refere, e neste constará o mesmo número e data, podendo em casos excepcionais serem distribuídos no dia seguinte. Neste caso, deverão ser obedecidas novamente as regras constantes dos artigos 3°, 4° e 5°.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° - Assim que os Jornais Oficiais forem recebidos em cada órgão, terá um volume arquivado e os restantes, imediatamente colocados à disposição da população em local visível.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -